



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO N. 004/2023-CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-B, VI da Lei Complementar estadual n. 154/1996; art. 191-B, VII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 4º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO que do exercício das atribuições legais pelos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - nelas incluídas as funções jurisdicionais -, decorrem atividades e tarefas várias, com prazos e metas inerentes às respectivas entregas (Portaria Conjunta n. 001/2021-CG, de 2 de julho de 2021), que lhes impõem ritmo célere, continuado e eficiente de trabalho, de modo que a prestação jurisdicional seja entregue à sociedade a tempo e modo;

CONSIDERANDO a existência de quantitativo expressivo de pedidos de audiências em gabinetes de Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, por parte de interessados processuais, as quais podem impactar o bom andamento das atividades nos gabinetes, e até mesmo do próprio relator;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar, por meio de orientações gerais aplicáveis à espécie, o rito/procedimento afeto à realização de audiências, a pedido, em gabinetes de Conselheiros e Conselheiros-Substitutos; e

CONSIDERANDO o teor do despacho n. 172/2023-CG (ID 0580875) exarado nos autos SEI n. 006703/2023;

RECOMENDA:

Art. 1º Aos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que, em eventual recebimento de pedido de audiência em seus gabinetes, observem e cumpram o rito/procedimentos estabelecidos nesta recomendação.

Art. 2º Os pedidos de audiência em gabinetes de Conselheiros poderão ser formulados pelo requerente, na forma verbal, presencialmente, junto à assistência ou chefia de gabinete e via contato telefônico com o gabinete; ou na forma escrita, via *e-mail* institucional.

Art. 3º Para formulação do pedido de audiência, o interessado deverá informar previamente:

I - Identificação pessoal, com nome completo, telefone e *e-mail*, daquele que fizer o contato para solicitar a audiência;

II - Identificação pessoal dos participantes da audiência solicitada, com indicação de nomes completos, cargos por estes ocupados e órgão ou unidade onde desempenham suas funções;

III - Descrição circunstanciada do objeto da audiência, com indicação dos assuntos a serem tratados, bem como, do número dos autos processuais específicos relacionados, se existirem; e

IV - Sugestão do dia e hora da audiência, em harmonia com disponibilidade de agenda do gabinete.

Art. 4º Em observância à transparência pública, à economia na logística de deslocamentos e dispêndios financeiros para o pagamento de diárias, à segurança da incolumidade física das partes ante os riscos de tráfego rodoviário, à racionalidade, praticidade, maior comodidade para as partes e eficiência no atendimento, os pedidos de audiência deverão ser deferidos, para realização, preferencialmente, por meio telepresencial, mediante gravação de toda audiência, cuja mídia deverá integrar o acervo sob a guarda do gabinete respectivo, para fins de eventual consulta, se necessário.

Art. 5º Excepcionam-se à aplicação desta recomendação, os pedidos de audiência formulados por advogados, os quais deverão receber tratamento na forma da lei de regência (artigo 7º, VIII, do Estatuto da Advocacia).

Art. 6º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 8 de setembro de 2023.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Corregedor Geral**, em 08/09/2023, às 21:37, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0581620** e o código CRC **476B614C**.

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:
6936096200